



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CONTRATO Nº384/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESTRADAS VICINAIS RURAIS NO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E A EMPRESA OUROPAV CONSTRUTORA E LOTEADORA LTDA.

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, localizada na Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, CEP 37.517-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da Cédula de Identidade Nº MG 2.462.699 SSP/MG e CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **OUROPAV CONSTRUTORA E LOTEADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.341.694/0001-35, sediada à Rua Monsenhor Octaviano Lamaneres, Nº45, bairro Fatima I, na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato legalmente representada pelo seu sócio/administrador Sr. **Nelson Donizeti Dos Santos Alves**, brasileiro, portador do CPF nº 766.942.596-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente instrumento, ajustam entre si, um contrato de Prestação de Serviço de locação de Maquinas Pesadas – Rolo Compactador “ Pé de Carneiro” de 15 toneladas aproximadamente, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, proveniente de processo licitatório da modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2025, constante do Processo Licitatório nº 102/2025, homologado em 02 de setembro de 2025, tudo de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Locação de Máquinas Pesadas – ROLO COMPACTADOR “Pé de Carneiro”, de 15 toneladas aproximadamente, sem o operador e sem o combustível para realização de serviços ininterruptos de compactação de Estradas Vicinais Rurais deste Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1- Pela execução do presente Contrato o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor mensal de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) para o uso de 08 a 10 horas por dia trabalhados.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
1	MAQUINAS PESADAS - Contratação de Locação de Rolo Compactador "Pé de carneiro", de 15 Ton. aproximadamente, sem o operador e sem o combustível para realização de serviços ininterruptos de compactação de estradas vicinais rurais deste Município, sendo o pagamento mensal, para uso de 08 a 10 horas por dias, pela Secretaria Municipal de Obras desta Prefeitura Municipal, tempo estimado da contratação 5 meses.	Serviço -	MES	5,0000	19.600,0000	-	98.000,00

2.2. - Os serviços deverão ser fiscalizados e encaminhados para empenho e pagamento, com a devida assinatura de recebimento e conferência pelo Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas, Sr. Rodrigo Bernardes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1- O presente contrato terá sua vigência com início em 04 de setembro de 2025 e término em 04 de fevereiro de 2026.

3.2- Os serviços serão executados na compactação de Estradas Vicinais Rurais deste Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

3.3- A execução dos serviços iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato estendendo-se por 05 (cinco) meses.

3.4- Os serviços poderão ser interrompidos ou paralisados, sendo justificado pela CONTRATANTE, atendendo ao interesse público.

3.5- Todas as despesas inerentes à execução dos serviços, EXCETO o fornecimento do operador e do combustível para abastecimento da máquina, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.6- A CONTRATADA obriga-se pelo adimplemento dos tributos incidentes e devidos aos órgãos públicos pertencentes a todas as esferas da Administração Pública.

3.7- A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

5.1- Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente:

3.3.90.39.00.2.11.01.26.782.0042 – 2.0079 – Manutenção dos serviços de estradas vicinais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Disponibilizar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento e uso, preferencialmente licenciado, com documentação atualizada, com seguro e livre de tributos, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos.

6.1.2. Realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva do equipamento disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções ou substituições do equipamento, cuja manutenção ultrapassar o tempo estabelecido.

6.1.3. Responsabilizar-se pelo seguro do equipamento sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

6.1.4. Providenciar substituição imediata do equipamento locado, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando da ocorrência de quebra ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo.

6.1.5. Arcar com todos os ônus de mobilização, desmobilização, transportes e fretes necessários a execução dos serviços.

6.1.6. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas pelas legislações pertinentes.

6.1.7. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do equipamento enquanto estiver sob sua posse, respondendo por qualquer dano perante terceiros.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para a execução dos serviços objeto do presente, a CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Departamento competente

6.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

6.2.3. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;

6.2.4. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

6.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.



CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos e dispositivos de segurança, por intermédio do servidor público Rodrigo Bernardes, portador do CPF nº 036.510.666-65.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos da legislação em vigor aplicável à matéria.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

8.1- Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas, da Lei Federal nº 14.133/21 sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

9.1- O presente CONTRATO poderá ser extinto, observadas as disposições do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. A rescisão deste CONTRATO por culpa da CONTRATADA implicará na aplicação das penalidades nele previstas, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável (Lei Federal nº 14.133/2021).

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1- Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 03 de setembro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante**

**OUROPAV CONST. E LOTEADORA LTDA
Contratado**

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____

CPF nº: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

CPF/MF nº: _____